

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA: 575/19-DF

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF:
 CAP PM CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOME BRITO
 SECRETÁRIO/GAB-CMD/CPF: 683.412.452-72
 Fonte do Recurso 0101000000.
 Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Valor: R\$ 1.000,00
 Natureza da Despesa 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA
 Valor: R\$ 2.000,00
 Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PORTARIA: 576/19-DF

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF:
 TEN CEL PM UBIRAJARA MAGALE DE SOUSA FALCÃO
 CHEFE/GAB/CPF: 430.803.752-20
 Fonte do Recurso 0101000000.
 Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Valor: R\$ 500,00
 Natureza da Despesa 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA
 Valor: R\$ 2.000,00
 Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PORTARIA: 577/19-DF

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF:
 CAP PM HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA
 AJUDANTE DE ORDENS/GAB/CPF: 935.868.682-00
 Fonte do Recurso 0101000000.
 Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Valor: R\$ 2.000,00
 Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PORTARIA: 578/19-DF

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF:
 TEN CEL PM PAULO MAURÍCIO VALE ROSA
 CHEFE/CCPP/CPF: 401.953.172-20
 Fonte do Recurso 0101000000.
 Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Valor: R\$ 1.500,00
 Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PORTARIA: 579/19-DF

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF:
 CAP PM MAURO LIMA AMARAL
 AUX.DA SUB SEÇ/DAL-3/CPF: 130.768.922-15
 Fonte do Recurso 0101000000.
 Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Valor: R\$ 400,00
 Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PORTARIA: 580/19-DF

Prazo para Aplicação (em dias): 60
 Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
 Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF:
 MAJ PM PAUL SHAFT DA COSTA LOPES
 CHEFE DE SUB.SEÇ/C.INT/CPF: 451.419.832-34
 Fonte do Recurso 0101000000.
 Natureza da Despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Valor: R\$ 1.500,00
 Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

Protocolo: 465284

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CITAÇÃO

Ao SD PM RG 40818 RAFAEL GRAMA SANTOS, do 19º BPM.
 Na qualidade de Presidente Substituto do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), designado pelo Corregedor Geral, através da Portaria de Substituição publicada no Adit. BG nº 022 de 31 JAN 19, para atuar no PADS de PORTARIA Nº 010/2017 – CorCPR-VI, de 22 NOV 17, publicada no Adit. BG nº 228 de 07 DEZ 17, CITO Vossa Senhoria nos autos do Processo Administrativo Disciplinar retro mencionado, na qual figuras como acusado juntamente com o SD PM RG 37224 DE OLIVEIRA, a que compareça para ser qualificado e interrogado, no 5º dia útil contado da data de publicação da presente citação em Diário Oficial do Estado (DOE), às 09:00 na sede do 19º BPM de Paragominas/PA (End: Av. das Indústrias, s/nº, Bairro Jardim Bela Vista), visando assim defender-se dos fatos constantes na inicial, que versa sobre a acusação de ter, em tese, no dia 08 de fevereiro de 2015, por volta de 18h45, ocasião em

que estava de serviço na VTR 1917 juntamente com o acusado SD DE OLIVEIRA, fazendo rondas no bairro Ouro Preto, em Paragominas/PA, e após avistarem e tentar realizar uma abordagem aos nacionais Jeovane da Silva Lima e Renan de Lima Oliveira, respectivamente piloto e carona em uma motocicleta Yamaha YBR, cor vermelha, ambos teriam empreendido fuga, iniciando-se a partir daí uma perseguição da GuPM pelas ruas da cidade, e que só chegou ao seu final no Bairro Laércio Cabeline II, em uma rua sem saída que seria cortada por um barranco, Rua Rio Tocantins, onde o condutor da motocicleta não teria mais por onde sair com o veículo. Que naquele local Renan, que estava na garupa da moto, teria descido e corrido para se esconder em uma residência próxima, e o condutor Jeovane teria tentado fugir subindo o barranco, quanto então teria sido alvejado por V.Sa. com pelo menos um disparo efetuado com sua arma de fogo, que atingiu Jeovane no braço direito e na lateral do peito direito. Que embora V.Sa e o SD DE OLIVEIRA, após prestarem socorro à vítima, tenham prestado depoimento e apresentado junto à autoridade policial civil, na DEPOL, uma arma de fogo de fabricação caseira, ocasião em que V.Sa. alegou que efetuou disparo contra Jeovane em legítima defesa, e somente após este ter sacado e lhe apontado de frente a arma caseira apresentada, tem-se que a prova material constituída por laudo de lesão corporal e laudo complementar de lesão corporal, e que seguem juntados à cópia da Ação Penal anexada ao PADS, apontam em sentido contrário, indicando que o disparo contra Jeovane teria ocorrido de trás para frente, e de baixo para cima, o que acabou ratificando depoimentos colhidos ainda na fase do APFD, dando conta que no momento do disparo efetuado por V.Sa., Jeovane estaria de costas, fugindo e desarmado, portanto sem oferecer à GuPM qualquer risco que justificasse o disparo que o atingiu. Que por conta de sua conduta V.Sa. foi autuado na época pelo DPC Adriano Zague Bandeira, como incurso na tentativa de homicídio (Art. 121, caput, c/c Art. 14, II do CPB), e que acabou restando posteriormente em seu desfavor a denúncia ministerial pelos mesmos ilícitos, acrescida ainda da fraude processual prevista do Art. 347 do mesmo CPB. Desta forma, em relação ao acusado SD DE OLIVEIRA, observa-se que ao depor em sede policial de maneira consciente e voluntária, visando corroborar a versão apresentada por V.Sa., que em tese não se sustenta, com base nos elementos materiais e testemunhais anteriormente mencionados, teria então faltado com a verdade e tentado assim induzir a erro a quem de direito, tanto que também foi denunciado pelo MP por falso testemunho e fraude processual (Art. 342, caput, c/c Art. 347 do CPB), estando atualmente ambos acusados respondendo criminalmente pelas condutas descritas. Assim, por todo o exposto, verifica-se que com vossa conduta, infringiu, em tese, os preceitos éticos previstos nos incisos VII, VIII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXVI do Art. 18, e teria incidido nas transgressões disciplinares descritas nos incisos I, II, XIX, XXIV, LVIII, LIX, CXVIII CXLVII e § 1º do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), constituindo-se também suas condutas em atos definidos como ilícitos penais, conforme já descrito anteriormente, caracterizando-se, em tese, prática de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", nos termos do §2º, incisos I, II, III, V e VI do Art. 31 do CEDPM, podendo ser sancionado disciplinarmente dentro dos limites previstos no Art. 50, I, "c" do mesmo diploma legal. Cientifico-vos que, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, está franqueada a vossa participação nos atos processuais, bem como o de ser assistido por defensor à sua escolha. GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Protocolo: 465239

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03-A/2019-PMPA

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 03-A/2019-PMPA, firmada entre a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, CNPJ/MF sob o nº 05.054.994/0001-42 e a empresa NORTE TURISMO LTDA EPP, CNPJ sob o nº 05.570.254/0001-69. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2019-PMPA. OBJETO: Registro de Preços para eventual "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agendamento de viagens" para a Polícia Militar do Pará, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos. VALOR GLOBAL: R\$ 16.899.069,70 (Dezesseis milhões, oitocentos e nove mil, sessenta e nove reais e setenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 1.887/2017 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2019. VIGÊNCIA: De 20/08/2019 a 19/08/2020. SIGNATÁRIOS: Pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, o Senhor JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Comandante Geral da PMPA; e pela Empresa NORTE TURISMO LTDA EPP, o Senhor LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE, Representante Comercial.

Protocolo: 465609